



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER TÉCNICO

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 3/2025

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da câmara Municipal de Uruguaiana

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

Relatório

O Projeto de Resolução nº 3/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana. O texto normativo disciplina conceitos, princípios, direitos dos titulares, deveres dos setores internos, designação de Encarregado, instituição de Comissão de Apoio à Proteção de Dados, regras de coleta, retenção e segurança das informações, além de prever termo de consentimento específico em anexo.

Análise de Constitucionalidade

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal, em especial com os arts. 5º, X e XII, que asseguram a privacidade e o sigilo de dados, e com o art. 37, que impõe os princípios da Administração Pública. Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata da organização administrativa e regulamentação interna da Câmara, competindo à própria Casa Legislativa editar normas de execução. Ademais, não há afronta ao art. 22, XXVII, da CF/88, que atribui competência privativa à União para legislar sobre informática, pois a resolução ora proposta apenas regulamenta a aplicação local da LGPD, sem inovar em matéria reservada.



Análise de Legalidade

O projeto guarda plena compatibilidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), ao estabelecer normas internas para tratamento de dados pessoais. Também está alinhado às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do RS, que identifica a ausência de regulamentação e de encarregado de dados como falhas de conformidade no âmbito do Programa Nacional de Transparéncia Pública. Não há contradição com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) ou com a Lei de Transparéncia (LC nº 131/2009).

Técnica Legislativa e Redação

A redação do Projeto de Resolução é clara e adequada, seguindo a estrutura normativa de capítulos, artigos e incisos, em conformidade com a LGPD. Sugere-se, contudo, observar o seguinte ponto:

- No art. 19, recomenda-se que a regulamentação do uso de câmeras, a ser feita por portaria, seja acompanhada pelo Encarregado e pela Comissão de Apoio à Proteção de Dados, a fim de reforçar a segurança jurídica dos termos do art. 14.

Conclusão

Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 3/2025.

Uruguiana, 09 de outubro de 2025.

De acordo:

L. M. Braga
L. M. Braga

Contrário:

STELLA LUZARDO ALVES
Relator CCJR